

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2014

EMENTA: Incluem incisos ao caput e altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.360, 24 de fevereiro de 2000, que instituiu no Município de Cambé o Certificado de "AMIGO DA CIDADE" ..

Autoria: VEREADOR Cecílio de Araújo Pereira

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do Vereador Cecílio de Araújo Pereira modificar a Lei nº 1.360/2000 aumentando as situações possíveis para homenagear a população por atos notáveis em atividades culturais, educacionais, científicas, artísticas e desportivas.

O projeto de lei, em relação a sua iniciativa, é perfeitamente válido, tendo em vista que se trata de matéria de competência da Câmara Municipal de Cambé, nos termos do art. 28, XVI, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

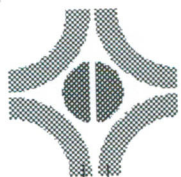
Ou seja, a autorização primária, competência para conceder homenagens, acarreta na autorização secundária, competência para criar/alterar legislação sobre a concessão de homenagens.

Assim, o objetivo da alteração legislativa é aumentar o rol de agentes, fatos e atos que possam ser homenageados e com isso valorizar o desenvolvimento das atividades culturais, educacionais, científicas, artísticas e desportivas.

Deste modo, quanto à legalidade da matéria ora submetida a este relator, opino pela possibilidade de encaminhamento a votação, contudo, necessário lançar observação no que tange a redação e a técnica legislativa.

Sugere-se a alteração da redação da ementa para:

"Ementa: Inclui incisos ao caput e altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.360, de 24 de fevereiro de 2000, que instituiu no Município de Cambé, o Certificado de "AMIGO DA CIDADE".



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal e reúne condições legais e constitucionais de trâmite, ressaltada a observação de alteração da ementa.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento de legalidade do presente projeto, ressaltada a observação de alteração da ementa, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 25 de agosto de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza